

Sessão 73^a
Em 5 de Agosto de 1828

156

Presidencia do Sr Bispo Capellão Mor.

Após a leitura 33 Srs Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da anterior, foi approvada.

O Sr 1.º Secretario deu conta de hum Officio do Secretario da Camara dos Srs Deputados participando, que procedendo aquella Camara á nomeação da Mesa para o 4.º mez da Sessão actual, fôra elitos para Presidente, Vice Presidente, e 1.º Secretario os mesmos, que se nomão no mez proximo passado, e para 2.º, 3.º e 4.º Secretarios os Srs Deputados José Antonio da Silva e Maia, Luiz Paulo d'Almeida Bastos, e Joaquim Marcelino de Brito.

Ficou o Senado intornado.

Primeira parte da Ordem do dia

Continuou a 2.ª discussão do Projecto de Lei, sobre os Grados de Baccalario que se estudam nas Universidades Estrangeiras, e tem lugar o

Art.º 3.º Que depois da publicação desta Lei, se formar na Universidade de Coimbra até o anno de mil oito centos e trinta e duas inclusive, poderá exercer a advocacia sem a qualificação do Art.º 1.º, mas sem ella só poderá ser despachado para lugar de Letra tendo exercido a advocacia por quatro annos dentro do Imperio com credito de saber, e bons costumes, attestado pelos Magistrados, perante quem tiver advogado.

No decurso do debate apresentarão-se as seguintes

Emendas.

Do Sr Vigueiro

Propoz a supressão do Art.º 3.º Vigueiro. Foi apoiada.
Do mesmo Sr Senador.

Artigo additivo. Os que tiverem estudado em Universidade estrangeira hum ou mais dos ramos da sciencia social, que se ensinão nos Cursos Juridicos e Nacionais, serão admittidos a exame, que lhes valerão, como se tiverem frequentado as estudos respectivas. Vigueiro
Foi apoiado.

Do Sr. Marquez de Caravellas.

Suprima-se o Artº 3º e substitua-se o seguinte.

Terminado o referido prazo, fica inteiramente revogado o Decreto de 10 de Maio de 1821, mandando executar pelo Artº 2º da Lei de 20 de 8º de 1823, e os que desde então em diante se formarem na Universidade de Coimbra, deverão preencher as condições do Artº 1º para poderem ser habilitados, como formados em hum dos Cursos Juridicos Nacionais. Salva a redacção. Marquez de Caravellas. Foi apoiada.

Do Sr. Gomide

Além das disciplinas integrantes o curso de Direito, se exigirá também aos Estudantes em Academias Estrangeiras o exame dos preparatorios previos dos Cursos Nacionais, previa esta approvação a admissão aos outros exames. Salva a redacção Gomide. Foi apoiada.

Julgando-se a final discutida a materia, o Sr. Presidentes a propoz a votação pela maneira seguinte: Propoz 1º Supressão do Artº 3º praeo. 2º Se o Artº devia ser substituido pela emenda do Sr. Marquez de Caravellas, também praeo. 3º Se praeo o Artº addito off. ferido pelo Sr. Figueira, sobre a emenda foi approvado para se colocar depois do Artº 1º 4º Se praeo a emenda do Sr. Gomide, ficando em patado o voto, e com consequencia adida para outra Sessão.

Artº 4º O que tiver aquella qualificação do Artº 1º ou do 2º não poderá ser despachado para lugar de Magistratura sem que tenha cancelado a Habilitação por dois annos dentro do Imperio com credito de saber e bons costumes attestado na forma do Artº 3º.

Nomeio da discussão offereceu-se as seguintes

Emendas.

Do Sr. Figueira

No principio do Artº diga-se "Se os Bacharéis, que tiverem frequentado os Cursos Juridicos Nacionais, e" armonizando-se a doutrina do Artigo na redacção. Figueira. Foi apoiada.

Do Sr. Marquez de Caravellas.

to Artº 4º Os Formados nos Cursos Juridicos Nacionais, ou os que tiverem a habilitação do Artº 1º ou do 2º não poderão &c. Marquez de Caravellas. Foi apoiada.

Julgando-se discutida a materia, foi proposta a votação pela maneira seguinte: 1º O Artº 4º sobre a emenda, praeo. 2º A emenda do Sr. Marquez de Caravellas, também praeo, e ficou prejudicada.

a do Sr. Periquito.

Suspende-se a discussão emquanto o Sr. Camarista de Campos apresentar o seguinte Projecto, que foi lido pelo Sr. D. Sebastião.

A Commmissão de Legislação, encarregada de redigir de hũa maneira mais explícita a matéria do Artº 2º da Lei da abolição da Intendencia Geral da Policia, he de formular que ella forme dois Artigos, concebidos do modo seguinte.

Artº 2º A Policia administrativa nos diversos ramos de sua competencia, como a salubridade, boa ordem e geral commodidade, será exercida pelas Camaras Municipaes, e pelos Juizes de Paz executores de seus Portos. A mesma Camara sustentará a concessão e applicação das multas e imposições consignadas á Policia, aonde as houver, tudo de hũa immediata applicação do Ministro da Justica na Corte e Província do Rio de Janeiro, e da dos Presidentes nas outras Províncias.

Artº 3º A Policia Judicial ou apprehensiva e repressiva das crimes sustentará os mesmos Juizes de Paz, e quaquer outros Juizes territoriaes com Jurisdição criminal, de hũa immediata applicação do Ministro da Justica na Corte e Província do Rio de Janeiro, e da dos Presidentes nas outras Províncias, os quaes terão á sua disposição a Guarda da Policia, aonde a houver.

As respectivas Authoridades guardarias os seus Regimentos, e farão executar as Leis de Policia existentes emquanto forem compatíveis com o actual sistema. - Pare do Senado de 3 de Agosto de 1828 - Francisco Camarista de Campos - João Antonio Rodrigues de Lima. - Marguez de Caravellas. Foi a impressão.

Continuando a discussão, teve lugar o.

Artº 5º O Magistrado que faltar a verdade neta attestada, ou seja favorecendo, ou deprimindo, será privado do exercicio da Magistatura por dois annos, competendo no 1º caso a accção popular.

Foi approvado um debate.

Artº 6º A pessoa que não tiver as qualidades exigidas nesta Lei, não pode ser despachado para lugar de Magistatura.

O Sr. Periquito requereu a supressão deste Artigo a qual foi approvada.

Artº 7º O Cidadão Brasileiro, formado em Medicina com Universidade Estrangeira, tendo mostrado perante o Governo, ou perante o Presidente da respectiva Província a identidade da pessoa, e authenticidade da sua Carta, de que será feita declaração na mesma, poderá usar li-vramento da sua profissão.

O Sr. Marguez de Caravellas apresentou o seguinte

Emenda.

Substitua-se o Artº 7º pelo seguinte.

O Cidadão Brasileiro, que vier a ser formado em Medicina em qual quer Universidade estrangeira, não poderá usar o diploma de sua profissão sem exame e aprovação dos Leites de Leão dos Cursos Medico-Cirurgicos do Brasil. Salva a redacção. M. de Cuiabá.

Foi approvada.

O Sr. Vigário pediu a supressão do Artº 7º que foi approvado.

Concluida a discussão, foi suprimido o Artigo.

Artº 8º Ficão revogadas todas as Leis contrarias. Foi approvado. Julgando-se finda a 2ª discussão deste Projecto, foi approvado para passar a 3ª.

Segunda parte da Ordem do dia.

Tive lugar a 2ª discussão do Projecto de Lei sobre os privilegios concedidos aos descobridores, inventores, ou introduzidores de qualquer industria util, ou necessaria, por se dar a hora, ficou esta materia adiada.

O Sr. Presidente da para Ordem do dia.

1º Odisposições da Emenda do Sr. Governador.

2º Continuação do Projecto adiado pela hora.

3º O Projecto sobre os privilegios concedidos ás Fabricas de manufacturas, aos Engenhos d' açúcar, e Figueiras de Caramelo.

4º O Projecto sobre o julgamento dos Reos auctorizados.

5º O Projecto sobre a criação de hum Juiz de Fora na Villa de Buzandij.

6º A Resolução sobre as Matriculas, que pagão os Alunos dos Cursos de Jurisprudencia.

7º O Projecto em declaração a Lei, que actualmente rege os Comissarios dos Jurados.

Levantou-se a Sessão depois das duas horas da tarde.

Biogo Capelloz Mór. Presidente.

Vicente de Castro. 1º Secretario.

Luiz José. 2º Secretario.